



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

CEP 39.560-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.786

ALTERA AS DIVISAS INTERDISTRITAIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Salinas/MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as divisas internas deste município, que doravante passarão a ser descritas como se seguem:

1 - Entre os distritos de Nova Matrona e Ferreirópolis:

Começa no sopé do morro do Capim, no ponto em que a rodovia que liga Ferreirópolis e Nova Matrona a Taiobeiras cruza o limite intermunicipal; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do Ribeirão da Matrona, até alcançar a nascente do córrego Ferreirópolis, primeiro afluente da margem direita do Rio Taboca ou Taboqueiro a jusante da vila de Ferreirópolis, descendo por este córrego e pelo Rio Taboca ou Taboqueiro até a foz do Rio Seco.

2 - Entre os distritos de Nova Matrona e Salinas:

Começa na foz do Rio Seco no Rio Taboca ou Taboqueiro; desce por este Rio até sua confluência com o Rio Salinas, e por este até alcançar a foz do seu afluente da margem direita que banha a povoação de Umburana de Baixo, sobe por este córrego até sua nascente, no espigão divisor da vertente da margem esquerda do córrego Bebedouro, defrontando a Escola Manuel Crispim Costa, nos limites com o município de Novorizonte.

3 - Entre os distritos de Ferreirópolis e Salinas:

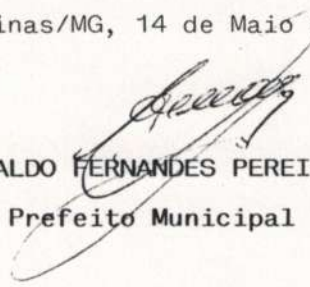
Começa na foz do Rio Seco no Rio Taboca ou Taboqueiro; sobe o espigão da margem esquerda do Rio Seco e prossegue por divisor de águas, até alcançar a chapada da Cruzinha, nos limites com o município de Taiobeiras.

Art. 2º - A nova linha divisória passará a prevalecer tão logo seja publicada esta lei no Órgão Oficial do Estado.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.779 de 06 de Abril de 1999.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 14 de Maio de 1999.


OSWALDO FERNANDES PEREIRA

Prefeito Municipal